



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

OFÍCIO Nº XX

LEI Nº 271/76

Data: 31 de dezembro de 1976

continuação.-

e) de Expediente;

f) de Serviços Diversos.

IV -Contribuição de Melhoria.

Art. 4º)-Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.



Prefeitura Municipal de Matos Costa

Estado de Santa Catarina

XXXXXXXXXXXXXX

continuação.-

§ Único - A falta de estabelecimento de novo valor de referência anualmente, até 31 de dezembro, por decreto executivo, para o exercício seguinte, pelo método autorizado por este código, impedirá a utilização de qualquer outro critério de atualização monetária permanecendo em vigor o mesmo valor de referência (VR) estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios deste código.

Art. 214 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 45/69 de 13 de maio de 1969.

Prefeitura Municipal de Matos Costa, 31 de dezembro de 1976.

Antonio Fagundes
ANTONIO FAGUNDES
Prefeito Municipal

Sebastião Afonso dos Santos
SEBASTIÃO AFONSO DOS SANTOS
Resp. p/ Divisão de Administração